



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação
Ata n°008\2018

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do CME os conselheiros Elisângela Gonçalves, Rosimeri Machado, Rosana Pfarrius, Melissa de Moraes, Suzety Serafim, Katia Leivas, Lenira Rondão e assessora técnica Jaqueline Micelle, presididos pela conselheira Maria Aparecida Reyer. Ausentes, por motivos justificados, a secretária Lilian Maria Machado, a conselheira Rita de Cassia e o conselheiro Luis Fernando Minasi, A reunião começou com a leitura aprovação da 006|2018, o que não se confirmou devido aos conselheiros presentes estarem em dúvidas quanto ao posicionamento do conselheiro Luis Fernando Minasi em relação às matrículas dos alunos em escolas não autorizadas por este CME. O pleno decidiu aguardar a presença do conselheiro em questão, na próxima reunião, a fim de esclarecimentos. A seguir, foi repassado ao pleno as seguintes correspondências recebidas pelo CME: a) ofício n°810\2018, datado de doze de abril de dois mil e dezoito, encaminhado pela SMEd informando da reunião ordinária do Fórum Municipal De Educação; b) Convite encaminhado pela Prefeitura Municipal ao CME, datado de vinte e três de abril de dois mil e dezoito, para participação do CME na abertura das atividades do Maio Amarelo; c) ofício n°012\2018, datado de dezesseis de abril de dois mil e dezoito, encaminhado pela SMEd, solicitando autorização para as funções de direção, vice-direção e secretário nas escolas municipais. Após, a Presidente do CME posicionou-se frente ao **fechamento das escolas irregulares, esclarecendo que, em seu entendimento, é de responsabilidade** dos pais buscarem nova matrícula para seus filhos, visto que optaram em coloca-los em escolas não autorizadas pelo CME. Dando continuidade á reunião, a conselheira Rose elucidou aos conselheiros que, em razão dos problemas ocorridos na Escola Peter Pan, é extremamente importante seguir as determinações da Resolução n° 31, mais precisamente em seus artigos 17 onde

consta: “Entende-se por Autorização de Funcionamento o Ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação, através de Parecer aprovado pelo Pleno, permite o funcionamento da Instituição de Educação Infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.” E artigo 22: “A SMEC deverá informar ao CME irregularidades que comprometam o funcionamento das Instituições de Educação Infantil públicas ou privadas que, por sua vez, deverá comunicar as autoridades competentes e cassar o Ato de Autorização de Funcionamento das mesmas se for o caso.” Através desses artigos, fica claro que a Prefeitura Municipal é quem a prerrogativa de cassar a autorização de funcionamento. Foi relatado pela comissão verificadora que a Escola em questão deu os devidos esclarecimentos sobre as denúncias que motivaram a fiscalização e se comprometeu, através da presença do pai da diretora da escola, em reorganizar o quadro de recursos humanos e a estrutura de funcionamento da escola, o que o fez em vinte e três de abril ao entregar os documentos neste CME. No entanto, ainda permanece a escola irregular, pois não há direção e nem coordenação pedagógica na escola. Novamente, o pleno ressalta a importância do conhecimento e estudo da legislação do CME pelos conselheiros e Secretaria de Educação. A Presidente relatou que o CME, através dessa resolução, tem como encaminhar o pedido de cassação das atividades de escolas irregulares. Passou-se, então, ao relato da reunião com o Prefeito Municipal, onde esse ressaltou sua preocupação com as possíveis ações dos conselheiros, pois somente esses são passíveis de judicialização por pertencerem ao órgão municipal. O conselheiro teria que usar seu nome no ato de lacrar um estabelecimento e estaria exposto ao perigo, como ameaças, agressão física, ofensas pessoais e processos judiciais. A presidente informou que há o perigo sim, e que o jurídico da prefeitura não defende os conselheiros. A conselheira Elisângela mostrou-se inconformada com essa questão, disse ser muito estranha essa relação já que o conselheiro é um “funcionário de confiança” do prefeito, sendo, também, de muita responsabilidade o ato de autorização de funcionamento de determinada escola, pois se há problemas sérios em relação a esse ato, é o nome desse conselheiro que está passível de punição e investigação. A conselheira Maria Aparecida, diz ser do pleno também essa responsabilidade por concordar com a autorização de funcionamento. A conselheira Melissa entende que nessa relação há de se priorizar os direitos das crianças de serem atendidas em ambientes qualificados. A presidente informou que, segundo orientações do Executivo Municipal, o órgão de Postura e Ética, apontado pelo Chefe de Gabinete como órgão máximo de fiscalização, é capacitado para o fechamento de estabelecimentos irregulares devendo assim, o CME, após todos os procedimentos cabíveis tais quais: notificação, advertência e multa, respeitando todos os prazos para que tal estabelecimento mantenha-se em funcionamento para adequações e, se mesmo assim, não cumprir com as determinações relativas à legislação vigente, solicitar a esse órgão que proceda com o ato de encerramento das atividades de tal estabelecimento. A presidente informou que a próxima reunião entre CME e o chefe de gabinete da prefeitura municipal ocorrerá em quatro de maio às 15 horas. Após, passou-se ao agendamento de visitas. A conselheira Elisângela informa da dificuldade de visitar as escolas e que a suplente era muito importante pois dava esse suporte, indo as visitas. A presidente, então, esclareceu que em reunião com o Secretário de Educação, foi informada da importância do profissional na Secretaria, havendo acúmulo de serviço na ausência desse suplente. A conselheira Elisângela afirma ficar

sobrecarregada com toda a demanda dos processos e mais a fiscalização. A Presidente entende a situação e que realmente está complicado o serviço, mas percebe que a maior importância e contribuição da conselheira Elisângela é com a análise rigorosa dos processos, feita comumente pela conselheira em questão. A conselheira Katia realçou que o conselheiro que analisa um processo, necessita comparecer in loco a fim de comparar as informações constadas no processo. A presidente ressalta que estará sempre aberto aos conselheiros que tenham disponibilidade irem as fiscalizações. Por fim, a comissão fiscalizadora informou que a visita a Escola Aurora Cadaval deverá ser remarcada, visto que a referida escola encontrar-se fechada desde as onze horas do dia em que ocorreu a visita. Agendou-se então, a data de vinte e seis de abril para fiscalização na Escola Aurora Cadaval, Bambi e Algodão Doce. Esgotada a pauta da reunião e nada mais havendo a tratar, eu Jaqueline Micelle, lavro a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidente.

Jaqueline Micelle
Assessora Técnica do CME

Maria Aparecida Reyer
Presidente do CME